

**REGULAMENTO ELEITORAL DO CONSELHO PEDAGÓGICO DA ESCOLA
SUPERIOR DE EDUCAÇÃO DE SANTARÉM**

Artigo 1º

Objecto

1. O presente Regulamento destina-se à eleição dos representantes dos docentes e estudantes do Conselho Pedagógico da Escola Superior de Educação de Santarém, adiante designada por ESES, e regula o procedimento de candidaturas e de eleição para o órgão, termos do estipulado nos Estatutos da ESES (publicados através do Despacho n.º 15143/2009 de 3 de Julho) e pelos Estatutos do Conselho Pedagógico da Escola, aprovados em reunião do órgão a 14 de Abril de 2010.

Artigo 2º

Composição

1. Compõem o Conselho Pedagógico, docentes e estudantes, sendo que os/as estudantes, em número de dois membros, representam cada um dos cursos da Escola que tenha a duração mínima de dois semestres e conferente de graus académicos.
2. Tem assento ainda no Conselho Pedagógico, sem direito a voto, um ou uma representante da Associação de Estudantes.
3. O Conselho Pedagógico é constituído por igual número de representantes do corpo docente e de estudantes.
4. A representação dos/as docentes é parcialmente assegurada, por inerência, pelos Coordenadores ou Coordenadoras dos cursos conferentes de graus académicos, sendo os restantes elementos docentes eleitos/as nos termos do artigo n.º 3 do artigo 63º dos Estatutos do Instituto Politécnico de Santarém, do artigo 25º dos Estatutos da ESES e do presente regulamento.

Artigo 3º

Eleição

1. As eleições dos membros do Conselho Pedagógico fazem-se por sufrágio secreto, por corpos, entre os/as docentes e os/as estudantes, com excepção dos Coordenadores ou Coordenadoras de curso, que integram o Conselho por inerência.
2. São eleitos tantos docentes quantos os necessários para dar cumprimento ao ponto 3 do artigo 2º do presente regulamento.
3. As eleições realizam-se através de listas candidatos, sendo que para os estudantes as listas são apresentadas por curso, ou na sua ausência através de votação uninominal sendo elegíveis todos os elementos do respectivo corpo que não declarem previamente a sua indisponibilidade.
4. O mandato dos/as docentes do Conselho Pedagógico é de quatro anos, e o dos/as estudantes é de dois anos, podendo qualquer deles ou delas ser reeleito por uma ou mais vezes.

Artigo 4º


Capacidade eleitoral

1. No corpo dos docentes são eleitores e elegíveis todos os docentes da ESES que exerçam funções em regime de tempo integral.
2. No corpo dos estudantes são eleitores e elegíveis todos os estudantes que se encontrem matriculados e inscritos na ESES nos cursos da Escola que tenham a duração mínima de dois semestres e conferente de graus académicos e que não tenham membros que os representem no órgão, de acordo com o ponto 1 do artigo 2º do presente regulamento.
3. Os que, dos universos eleitorais delimitados pelos números anteriores deste artigo, se encontrem em situação de elegibilidade em relação a dois ou mais dos corpos previstos no artigo 2º, devem optar apenas por um dos corpos, constando tal opção em declaração escrita que deve dar entrada nos serviços administrativos até 3 dias após a afixação dos cadernos eleitorais, ou seja durante o período de reclamação dos cadernos eleitorais, devendo passar a constar apenas nos cadernos eleitorais do corpo pelo qual tenha optado.

Artigo 5º

Processo eleitoral

1. É da responsabilidade do Director da Escola:

- 
- a) Marcar as eleições, definindo o local e horário em que deve decorrer a votação;
 - b) Estabelecer e proceder à divulgação do caderno eleitoral;
 - c) Elaborar e actualizar os cadernos eleitorais;
 - d) Receber as listas candidatas e encaminhá-las para a Mesa Eleitoral;
 - e) Enviar os resultados da eleição, bem como a acta da mesma, para homologação, ao/à Presidente do Instituto Politécnico de Santarém.
2. A marcação de eleições faz-se com a antecedência mínima de 30 dias seguidos relativos ao dia da eleição.
 3. O acto eleitoral é presidido por uma Mesa Eleitoral nomeada pelo Presidente do Conselho Pedagógico da Escola.
 4. Os resultados da eleição serão publicados no dia útil seguinte à realização das eleições pela Mesa Eleitoral.

Artigo 6º

Cadernos eleitorais

1. O Director da ESES deve diligenciar para que, até 5 dias após a marcação de eleições, sejam elaborados e publicados os cadernos eleitorais actualizados dos docentes e dos estudantes da ESES.
2. No caso dos docentes, os eleitores deverão ser identificados pelo nome completo e agrupados em função da categoria de que são detentores, por ordem alfabética.
3. No caso dos estudantes, os eleitores deverão ser identificados pelo nome completo e agrupados por curso, por ordem alfabética.
4. As reclamações por erros e omissões serão dirigidas ao Director da ESES, e deverão dar entrada nos serviços administrativos da Escola até quarenta e oito horas após a fixação dos cadernos eleitorais.
5. As reclamações serão analisadas e decididas no prazo de quarenta e oito horas pelo Director da ESES.
6. Decididas as reclamações serão afixados os cadernos eleitorais definitivos.
7. Dos cadernos eleitorais são extraídas as cópias necessárias para uso dos escrutinadores das mesas de voto.

Artigo 7º
Mesa eleitoral

1. A Mesa Eleitoral será constituída por três membros efectivos e por, pelo menos, três suplentes, nomeados pelo/a Presidente do Conselho Pedagógico, de forma a garantir o bom e ininterrupto funcionamento durante todo o período de votação.
2. A Mesa Eleitoral é composta por um Presidente e dois Vogais que não podem integrar as listas concorrentes à eleição. O Presidente da Mesa eleitoral é um docente e os dois Vogais serão outro docente e um estudante.
3. Compete à Mesa de Eleitoral:
 - a) Verificar e deliberar sobre as candidaturas;
 - b) Publicar o Edital incluindo as listas admitidas, com indicação das letras atribuídas, bem como as listas excluídas, com indicação da respectiva fundamentação;
 - c) Zelar pela verificação dos princípios de liberdade de divulgação e da igualdade de oportunidades e de tratamento das candidaturas;
 - d) Elaborar e imprimir os boletins de voto;
 - e) Receber as reclamações relativas ao processo eleitoral e deliberar sobre elas no prazo de 24 horas;
 - f) Presidir ao acto eleitoral;
 - g) Proceder, após o encerramento das urnas, à contagem dos votos e ao apuramento da votação e à elaboração da respectiva acta;
 - h) Publicar o Edital com os resultados da eleição;
 - i) Providenciar, até ao dia útil seguinte à realização da votação, a entrega ao/à Director/a da ESES da acta referida na alínea h), bem como os boletins com os votos expressos, em envelope fechado, e os cadernos eleitorais escrutinados;
 - j) Receber da Associação de Estudantes a indicação do representante desta no Conselho Pedagógico;
 - k) Decidir sobre todas as questões omissas neste regulamento.
4. Após o fecho das urnas procede-se à contagem dos votos, procede-se à contagem dos votos elaboram-se uma acta assinada pelos membros da Mesa Eleitoral onde são registados os seguintes elementos:
 - a) Hora de abertura e encerramento da reunião da Mesa Eleitoral;
 - b) Os nomes dos membros da Mesa Eleitoral;
 - c) As deliberações assumidas pela Mesa eleitoral;

- u
- d) O número total de eleitores e de votantes;
 - e) O número de votos em cada lista, os votos em branco e os votos nulos. Na ausência de listas, o nome dos docentes eleitos e o nome dos estudantes eleitos por curso, bem como a lista de suplentes devidamente ordenada;
 - f) O nome do representante da Associação de Estudantes no Conselho Pedagógico;
 - g) Quaisquer ocorrências que a Mesa Eleitoral julgue dignas de menção.

Artigo 8º

Candidaturas

1. As listas de candidatura à eleição para cada um dos corpos devem dar entrada nos serviços administrativos até ao 20.º dia anterior à data das eleições, dentro de um envelope fechado, sendo emitido o respectivo recibo com anotação da data e hora.
2. As listas de candidatura à eleição para cada um dos corpos deverão ser entregues à Mesa eleitoral para verificação de conformidade, no dia seguinte ao terminus do prazo de aceitação de candidaturas.
3. No caso de serem detectadas insuficiências ou irregularidades na organização dos processos, a Mesa Eleitoral notificará, de imediato, as listas de candidatura, tendo estas um prazo de vinte e quatro horas para suprirem as insuficiências ou irregularidades.
4. As listas de candidatos devem conter um número de elementos efectivos igual ao dos lugares que caibam ao respectivo corpo, cumprindo os artigos 2º e 3º do presente regulamento. No corpo de docentes, a lista de candidatos deve apresentar elementos suplentes em igual número de elementos efectivos e no corpo dos alunos, para cada curso, a lista de candidatos deve conter a indicação de 4 a 6 elementos suplentes.
5. As listas são assinadas pelos candidatos, devendo conter o nome completo. No caso dos estudantes devem ainda conter a indicação do curso, ano e turma em que cada elemento está inscrito, e ainda a natureza, efectiva ou suplente de cada elemento.
6. Não deve haver candidatos por mais de uma lista;
7. Depois de aceites, as listas permanecerão afixadas até ao fecho das urnas.
8. A Mesa eleitoral deve atribuir a cada lista de candidatura uma letra correspondente à ordem de entrada das candidaturas para cada corpo.
9. As listas candidatas à eleição poderão indicar um representante que será credenciado para, junto da mesa de voto, acompanhar o escrutínio.

Artigo 9º
Ausência de candidaturas

1. Na ausência de listas são elegíveis todos os elementos que não declarem previamente a sua indisponibilidade e que conste nos cadernos eleitorais.

Artigo 10º
Acto eleitoral

1. Os boletins de voto serão elaborados pela Mesa Eleitoral com dimensões iguais e serão impressos em papel de cores distintas por corpos (e curso), com a identificação do corpo a que se referem e no caso dos estudantes a indicação do curso e com a identificação das listas concorrentes.
2. Cada votante deve assinalar apenas uma das listas, considerando-se nulos os boletins que contenham mais do que uma indicação de voto.
3. Em caso de votação nominal, os boletins conterão os nomes de todos os elementos elegíveis por ordem alfabética.
4. Em caso de votação nominal, os votantes deverão assinalar no boletim de voto um número de candidatos não superior ao número de elementos a eleger.

Artigo 11º
Apuramento dos resultados

1. Os resultados das listas concorrentes pelos mesmos corpos de eleitores/as são apurados pelo Método de Hondt.
2. Em caso de votação nominal, em cada corpo, e no caso dos estudantes para cada curso, são eleitos os elementos mais votados pelos seus pares. Este procedimento deve respeitar o artigo 2º do presente regulamento e a seriação dos representantes eleitos é elaborada de acordo com o maior número de votos conseguidos por cada um.
3. Em caso de votação nominal, serão considerados elementos suplentes todos os docentes votados, não eleitos, devidamente ordenados. No caso dos estudantes, em caso de votação nominal, serão suplentes os nomes mais votados e não eleitos, até ao número de seis suplentes.

4. Em caso de votação nominal, para o corpo de docentes, serão critérios de desempate, pela seguinte ordem: o tempo de serviço no ensino superior, a categoria profissional, a antiguidade na ESES e a idade mais elevadas.
5. Em caso de votação nominal, para o corpo de estudantes, para cada curso, serão critérios de desempate, pela seguinte ordem: ano de curso e idade mais elevados.

